



---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, Luanda, Angola  
Tel.: +244 949 546 473 | 992 518 292 | E-mail: institucional@cmc.ao  
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

## **INSTRUÇÃO N.º 03/CMC/06-25**

# **ALTERA A INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/03-23, DE 21 DE MARÇO, SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS DERIVADOS**

Considerando que a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, veio estabelecer os prazos, os termos e condições para a transferência efectiva dos referidos serviços e actividades de investimento, prestados por Instituições Financeiras Bancárias (IFB) para as Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários;

Havendo a necessidade de alterar a referida Instrução, de modo a assegurar que as IFB continuem habilitadas a prestar determinados serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, no sentido de não comprometer o bom funcionamento do mercado;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 440.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e com o n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores

Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. São alterados os n.ºs 2, 4 e 5 da Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, que passam a ter a seguinte redacção:

«2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as IFB podem, excepcionalmente, até ao dia 31 de Dezembro de 2030, desenvolver os seguintes serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados:

- a) O registo e o depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias, em relação a:
  - I. Investidores não residentes cambiais;
  - II. Carteira própria.
- b) A assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;
- c) *Revogada;*
- d) *Revogada;*
- e) Negociação por conta própria fora de mercado regulamentado.

4. As IFB que exercem ou pretendem exercer os serviços e actividades previstos no n.º 2 devem solicitar o averbamento ou o registo junto da CMC.

5. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) *Revogada;*
  - d) [...];

- e) [...]:
  - I. [...];
  - II. [...]:
    - i. Detalhe da carteira de valores mobiliários e instrumentos derivados dos investidores não residentes cambiais;
    - ii. Mapa de proveitos por linhas de negócios, incluindo os proveitos obtidos no âmbito do exercício das funções de depositário de OIC;
    - iii. [...];
    - iv. [...];
    - v. Detalhe da carteira própria, conforme modelo constante dos Anexos I e II à presente Instrução, da qual são partes integrantes;
    - vi. *Revogada*;
    - vii. Informação sobre as ordens dos investidores não residentes cambiais;
    - viii. [...]; e
    - ix. [...].
- f) [...].»

2. O registo atribuído para prestação dos serviços previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 da Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados caduca no dia 31 de Dezembro de 2025.
3. É determinada a republicação integral da Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, incluindo as alterações constantes da presente Instrução.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

5. A presente Instrução entra em vigor no dia 11 de Junho de 2025.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, em 6 de Junho de 2025.

**O Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name 'Elmer Serrão'.

**Elmer Serrão**

## ANEXO I – DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA

[A que se refere o ponto v. da subalínea II da alínea e) do n.º 5]

ISN	Tipo	Posição Anterior (n-1)			Operações de compra					Operações de venda					Posição Actual (n)		
		Quantidade	Preço	Valor Contabilístico	Quantidade	Preço de compra	Valor	Local de aquisição	Contraparte	Quantidade	Preço de venda	Valor	Local de venda	Contra parte	Quantidade	Preço	Valor Contabilístico

## ANEXO II – REGRAS DE PREENCHIMENTO DO MAPA DO ANEXO I

[A que se refere o ponto v. da subalínea II da alínea e) do n.º 5]

**Campo 1 (ISIN):** Código referente ao valor mobiliário;

**Campo 2 (Tipo):** Tipo de valor mobiliário;

**Campos 3, 6, 11 e 16 (Quantidade):** Número de valores mobiliários;

**Campos 4 e 17 (Preço):** Preço do valor mobiliário registado em contabilidade;

**Campos 5 e 18 (Valor contabilístico):** Valor numérico do valor mobiliário, deduzido os descontos inerentes;

**Campos 7 e 12 (Preço de compra/venda):** Preço de transacção do valor mobiliário;

**Campos 8 e 13 (Valor):** Resultado da multiplicação da quantidade e do preço do valor mobiliário transaccionado;

**Campos 9 e 14 (Local de aquisição/venda):** Descrição do local onde foram adquiridos ou vendidos os valores mobiliários, designadamente: Mercado Regulamentado (Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado) ou Mercado não Regulamento;

**Campos 10 e 15 (Contraparte):** Entidade que assume a posição inversa da operação.

---

## **REPUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/03-23, DE 21 DE MARÇO, SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS DERIVADOS**

Considerando que, por força do princípio da exclusividade das actividades financeiras, estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras, a prestação dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados apenas pode ser exercida pelas Instituições Financeiras não Bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, sujeitas à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais (CMC);

Tendo em conta que, nos termos do n.º 2 do artigo 440.º da referida Lei, os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, prestados por Instituições Financeiras Bancárias, devem ser transferidos para as Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários, no prazo, nos termos e condições que seriam definidos pela CMC, em coordenação com o Banco Nacional de Angola;

Neste contexto, no âmbito do Conselho de Supervisores do Sistema Financeiro, foram definidos os prazos, os termos e as condições da referida transferência.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 440.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e com o n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º,

ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Instituições Financeiras Bancárias (IFB) devem transferir os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados que prestam para as Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários, até ao dia 31 de Dezembro de 2023, nos seguintes termos e condições:
  - a) Adequação da infra-estrutura de mercado e de toda a regulação necessária para garantir a transferência dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, até ao dia 31 de Março de 2023;
  - b) Transferência, da totalidade dos valores mobiliários de natureza corporativa, registados e depositados nas IFB, mantendo-se apenas a custódia dos títulos de dívida pública e dos valores mobiliários de natureza corporativa adquiridos em operações de tomada firme, no âmbito das ofertas públicas, até ao dia 30 de Junho de 2023;
  - c) Cessação, por parte das IFB, da celebração de novos contratos de intermediação financeira, incluindo a recepção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem, relativas a valores mobiliários de natureza corporativa, salvo os permitidos no âmbito das ofertas públicas, a partir do dia 1 de Julho de 2023;
  - d) Transferência, da totalidade dos títulos de dívida pública da carteira de clientes e da carteira própria, disponíveis à negociação, com excepção dos títulos da carteira própria que sejam mantidos até à maturidade, até ao dia 31 de Dezembro de 2023.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as IFB podem, excepcionalmente, até ao dia 31 de Dezembro de 2030, desenvolver os seguintes serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados:

- a) O registo e o depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias, em relação a:
    - I. Investidores não residentes cambiais;
    - II. Carteira própria.<sup>1</sup>
  - b) A assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;
  - c) *Revogada*<sup>2</sup>;
  - d) *Revogada*<sup>3</sup>;
  - e) Negociação por conta própria fora de mercado regulamentado.<sup>4</sup>
3. Independentemente dos termos e condições referidos nos números anteriores, as IFB, além de exercerem as funções de depositário, podem efectuar a comercialização de unidades de participação de organismos de investimento colectivo (OIC).
4. As IFB que exercem ou pretendem exercer os serviços e actividades previstos no n.º 2 devem solicitar o averbamento ou o registo junto da CMC.<sup>5</sup>
5. Durante o período de transição, as IFB devem:
- a) Informar os investidores sobre o novo modelo de funcionamento do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;
  - b) Comunicar, tempestivamente, aos investidores sobre as Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários habilitadas a prestar

---

<sup>1</sup> Alterada pelo n.º 1 da Instrução n.º 10/CMC/12-23, de 15 de Dezembro, que altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>2</sup> Revogada pela Instrução n.º 03/CMC/06-25, de 6 de Junho, que Altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>3</sup> Revogada pela Instrução n.º 03/CMC/06-25, de 6 de Junho, que Altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>4</sup> Alterada pelo n.º 1 da Instrução n.º 03/CMC/06-25, de 6 de Junho, que altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>5</sup> Alterado pelo n.º 1 da Instrução n.º 03/CMC/06-25, de 6 de Junho, que altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados;

c) *Revogada*<sup>6</sup>;

d) Abster-se de cobrar comissões no processo de transferência das contas de custódia;

e) Durante o período de excepção, mencionado no ponto 2 acima referido, enviar à CMC:

- I. As informações devidas pela prestação dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados mencionados no n.º 2;
- II. As informações a que estão sujeitas, de acordo com o estabelecido na Instrução sobre a Prestação de Informações pelos Agentes de Intermediação, nos seguintes termos:
  - i. Detalhe da carteira de valores mobiliários e instrumentos derivados dos investidores não residentes cambiais;
  - ii. Mapa de proveitos por linhas de negócios, incluindo os proveitos obtidos no âmbito do exercício das funções de depositário de OIC;
  - iii. Inventário mensal sobre os activos e passivos dos OIC;
  - iv. Relatório anual do depositário;
  - v. Detalhe da carteira própria, conforme modelo constante dos Anexos I e II à presente Instrução, da qual são partes integrantes;
  - vi. *Revogada*<sup>7</sup>;
  - vii. Informação sobre as ordens dos investidores não residentes cambiais;
  - viii. Detalhe da distribuição de eventos aos clientes; e

---

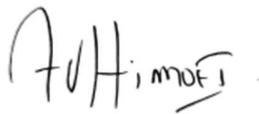
<sup>6</sup> Revogada pela Instrução n.º 09/CMC/06-23, de 29 de Junho, sobre a Transferência de Valores Mobiliários no Âmbito do Processo de Transição dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>7</sup> Revogada pela Instrução n.º 03/CMC/06-25, de 6 de Junho, que Altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

- ix. Mapa das transferências de clientes para outros agentes de intermediação.<sup>8</sup>
- f) Abster-se de praticar quaisquer actos que coloquem em causa a transferência dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, no prazo, termos e condições previstos na presente Instrução.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 21 de Março de 2023.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, aos 21 de Março de 2023.

**A Presidente**



**Vanessa Simões**

---

<sup>8</sup> Alterada pelo n.º 1 da Instrução n.º 02/CMC/02-25, de 12 de Fevereiro, que altera a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

## ANEXO I – DETALHE DA CARTEIRA PRÓPRIA

[A que se refere o ponto v. da subalínea II da alínea e) do n.º 5]

ISN	Tipo	Posição Anterior (n-1)			Operações de compra					Operações de venda					Posição Actual (n)		
		Quantidade	Preço	Valor Contabilístico	Quantidade	Preço de compra	Valor	Local de aquisição	Contraparte	Quantidade	Preço de venda	Valor	Local de venda	Contra parte	Quantidade	Preço	Valor Contabilístico

## ANEXO II – REGRAS DE PREENCHIMENTO DO MAPA DO ANEXO I

[A que se refere o ponto v. da subalínea II da alínea e) do n.º 5]

**Campo 1 (ISIN):** Código referente ao valor mobiliário;

**Campo 2 (Tipo):** Tipo de valor mobiliário;

**Campos 3, 6, 11 e 16 (Quantidade):** Número de valores mobiliários;

**Campos 4 e 17 (Preço):** Preço do valor mobiliário registado em contabilidade;

**Campos 5 e 18 (Valor contabilístico):** Valor numérico do valor mobiliário, deduzido os descontos inerentes;

**Campos 7 e 12 (Preço de compra/venda):** Preço de transacção do valor mobiliário;

**Campos 8 e 13 (Valor):** Resultado da multiplicação da quantidade e do preço do valor mobiliário transaccionado;

**Campos 9 e 14 (Local de aquisição/venda):** Descrição do local onde foram adquiridos ou vendidos os valores mobiliários, designadamente: Mercado Regulamentado (Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado) ou Mercado não Regulamento;

**Campos 10 e 15 (Contraparte):** Entidade que assume a posição inversa da operação.